

PORTARIA Nº 1150/2025

Dispõe sobre o recesso 2025/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período de recesso 2025/2026, sem ocasionar a interrupção total dos serviços, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do TCE/CE c/c o art. 88 e art. 237, I, ambos do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO que, consultados os Presidentes da Primeira e da Segunda Câmara, ambos concordaram com as alterações nas datas das sessões correspondentes (CIE nº 200/2005).

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes para o funcionamento do TCE/CE durante o recesso 2025/2026, ou seja, a partir do dia 20 de dezembro de 2025 até o dia 06 de janeiro de 2026, com a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público nesse período, nos termos desta portaria.

§ 1º Deverão funcionar presencialmente, nos dias úteis, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, observado o horário de **8h às 16h**, Presidência, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia de Informação e Secretaria de Serviços Processuais, podendo haver escala de revezamento, elaborada pelas respectivas chefias, a ser encaminhada à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 08 de dezembro de 2025.

§ 2º A Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter, nos dias úteis do recesso, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, atendimento presencial, no horário de **8h às 16h**, para orientar acerca do peticionamento eletrônico e do envio de documentos considerados urgentes, autuá-los e encaminhá-los ao responsável para apreciação.

§ 3º Fica assegurado, no período do recesso, plantão para apreciação exclusivamente de matérias urgentes em todas unidades do Tribunal, estando autorizadas as unidades não referidas no § 1º deste artigo a realizar atividades de forma remota, mediante escala de revezamento, por indicação da chefia imediata, a quem caberá informar, ao(s) servidor(es) plantonista(s), o respectivo período de plantão à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 08 de dezembro de 2025.

§ 4º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar, ressalvando-se, quanto aos demais, o fluxo ordinário a partir de 07 de janeiro de 2026.

§ 5º O plantão será cumprido, no que couber, pelo Conselheiro Presidente do TCE, com auxílio dos servidores dos gabinetes dos respectivos relatores, observado o § 3º deste artigo, devendo cada Gabinete de Conselheiro e de Auditor encaminhar CI à Presidência, até o dia 08 de dezembro de 2025, com a indicação de nome(s), email(s) e telefone(s) de contato da assessoria escalada.

Art. 2º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante o período indicado no art. 1º, bem como no lapso de 12 a 16 de janeiro de 2026.

§ 1º A sessão ordinária presencial do Plenário do Tribunal de Contas prevista para 13/01/2026 fica adiada para o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 2º As sessões ordinárias presenciais da Primeira e da Segunda Câmara previstas para 12 e 14/01/2026 ficam adiadas para os dias 19 e 21 de janeiro de 2026, respectivamente.

Art. 3º Em decorrência do recesso, fica suspensa a contagem dos prazos processuais, conforme art. 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º Durante o recesso, o Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará disponível para produção, consulta e peticionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8442/2025

PROCESSO Nº: 24387/2022-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 21375/2021-4

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

EXERCÍCIO: 2017 (PERÍODO 13/03 A 31/12)

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERLÂNDIO ALVES (EX-GESTOR)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 03 A 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE.

1. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DO ATO, QUANDO COMPROVADO QUE O VALOR CANCELADO CORRESPONDE A SALDO DE LIQUIDAÇÃO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO, NÃO HAVENDO PREJUÍZO AO ERÁRIO.